



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO

Requerimento nº. 23.745 /2022.
(Do Deputado Raniery Paulino)

Senhor **Presidente**,

Requeiro na forma regimental (art. 302 e seguintes), que seja realizada uma Audiência Pública no âmbito da Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança **com o objetivo de instruir o Projeto de Lei Complementar nº 42/2022, que transforma a 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca de João Pessoa, na 8ª Vara Criminal da Comarca da Capital, com jurisdição estadual para processar e julgar os delitos de organizações criminosas.**

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por meio de seu zeloso e competente presidente desembargador *Saulo Henriques de Sá e Benevides*, encaminhou para esta Casa Legislativa – através do Ofício nº 307/2022 - o PLC nº 42/2022 com o objetivo de transformar unidade judiciária existente.

Assim, a propositura em seu art. 1º dispõe que: “Fica transformada a 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca de João Pessoa, prevista na alínea i do inciso I do art. 4º da Seção I do Capítulo III do Título I do Livro III da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, na 8ª Vara Criminal da Comarca da Capital e jurisdição estadual para processar e julgar os delitos de organizações criminosas.

Por conseguinte, trata-se de proposta legislativa para organizar o serviço judiciário, promovendo a criação e alteração de competência de unidade judiciária, ou seja, a desinstalação da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca de João Pessoa, agregando-a à 1ª Vara de idêntica matéria e de mesma comarca.

Também, segundo o texto, “foram estabelecidas as condições para transformar a unidade desinstalada em Vara Criminal, com competência para processar e julgar delitos de organizações criminosas”.

O PLC nº 42/2022 ao propor essas alterações atende ao que dispõe o art. 1º da Recomendação CNJ nº 03/2006, o qual “indica aos Tribunais de Justiça dos Estados que especializem varas criminais, com competência exclusiva ou concorrente, para processar e julgar delitos praticados por organizações criminosas, cabendo aos Tribunais que fixem a competência territorial das varas especializadas, segundo a alínea d do art. 2º da referida recomendação”.

Essa é uma realidade vivenciada em vários estados brasileiros, segundo o TJPB, a exemplo do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina e São Paulo, que já possuem estruturas de unidades judiciárias voltadas a temas específicos, inclusive com competência territorial no âmbito do próprio estado.

Assim sendo, a rigor do que propõe a Egrégia Corte de Justiça Paraibana, faz-se necessário um diálogo com **representações da Ordem dos Advogados do Brasil**, seccional da Paraíba, e **dirigentes da ABRACRIM** – Associação Brasileira de Advogados Criminalistas - no nosso Estado, bem como outras entidades, autoridades públicas, especialistas e demais pessoas interessadas na matéria legislativa em trâmite.

Deste modo, aprovada a reunião de Audiência Pública, requeiro a expedição de convites na forma regimental (art.303).

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 19 de agosto de 2022.


Raniery Paulino
Deputado Estadual